



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

## **PORTARIA DETRAN SEI N.º 6790 DE 25 DE ABRIL DE 2025**

### **INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO E CONTROLE DE RISCOS (PGCR) NO ÂMBITO DO DETRAN-RJ**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN-RJ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, emite a seguinte Política de Gestão e Controle de Riscos a vigorar a partir da data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias e:

#### **CONSIDERANDO:**

- O **DECRETO ESTADUAL N.º 2.479**, DE 08 DE MARÇO DE 1979 – que aprova o regulamento do estatuto dos funcionários públicos civis do poder executivo do estado do Rio de Janeiro;
- A **LEI N.º 9.507**, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997 – Lei do Habeas Data;
- A **LEI N.º 12.527**, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- A **LEI N.º 12.965**, DE 23 DE JUNHO DE 2014 – Marco Civil da Internet;
- A **LEI N.º 13.709**, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- O **DECRETO FEDERAL N.º 10.046**, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 – que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o cadastro base do cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;
- A **Portaria PRODERJ/PRE N.º 825**, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 – que institui a Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e - Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – EGTIC/RJ;
- O **DECRETO ESTADUAL N.º 48.891**, DE 10 DE JANEIRO DE 2024 – que institui a Política de Governança em Privacidade de Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- A **NORMA ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018** – Gestão de Riscos Princípios e Diretrizes;
- O **FRAMEWORK COSO-ERM 2017** – Gestão de Riscos Corporativos;
- O **GUIA INTOSAI GOV 9130** – Aplicação da Gestão de Riscos no Setor Público.

#### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Instituir a Política de Gestão e Controle de Riscos (**PGCR**) no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (**DETRAN-RJ**).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **PGCR** abrange os conceitos, objetivos, princípios, responsabilidades e o processo

de gestão de riscos, conforme estabelecido nas diretrizes, normativas e regulamentações aplicáveis.

**Art. 2º** - Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos que possam afetar a realização dos objetivos institucionais do **DETRAN-RJ**, promovendo uma cultura organizacional de gestão de riscos.

## **CAPÍTULO II DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para fins desta Política, considera-se:

- I. **APETITE AO RISCO:** o nível de risco que está dentro de padrões considerados institucionalmente razoáveis;
- II. **ATIVIDADE:** ação executada com a finalidade de dar suporte aos objetivos da entidade;
- III. **CONSEQUÊNCIA:** o grau ou importância dos efeitos da ocorrência de um risco, estabelecido a partir de uma escala pré-definida de consequências possíveis;
- IV. **EVENTOS:** ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo, positivo ou ambos, sendo que os eventos que causam impacto negativo representam riscos negativos e aqueles que causam impacto positivo representam riscos positivos;
- V. **GESTÃO DE RISCOS:** o conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, projetos e a alocação e utilização eficaz dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos do **DETRAN-RJ**;
- VI. **GERENCIAMENTO DE RISCOS:** processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar, positiva ou negativamente, os objetivos, processos de trabalho e projetos do **DETRAN-RJ**, nos níveis estratégico, tático e operacional;
- VII. **INCERTEZA:** é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.
- VIII. **MACROPROCESSO:** grandes conjuntos de atividades pelos quais a entidade cumpre a sua missão, gerando valor;
- IX. **MAPA DE RISCOS:** registro formal através do qual o gestor insere os riscos identificados, assim como as ações mínimas referentes ao gerenciamento;
- X. **NÍVEL DE RISCO:** o nível de criticidade do risco, assim compreendido o quanto um risco pode afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos do **DETRAN-RJ**, a partir de escala predefinida de criticidades possíveis;
- XI. **PARÂMETROS DE MEDIÇÃO DE RISCOS:** as informações quantitativas ou qualitativas, obtidas direta ou indiretamente, que permitam avaliar as dimensões dos riscos identificados a partir da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis;
- XII. **PROBABILIDADE:** é a chance de o risco acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de probabilidades possíveis;

- XIII. PROCESSO DE TRABALHO: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que representam os métodos de execução de um trabalho necessário para alcançar um objetivo;
- XIV. RISCO: a possibilidade de que um evento ocorra e afete, positivamente (risco positivo ou oportunidade) ou negativamente (risco negativo), os objetivos, processos de trabalho ou projetos do **DETRAN-RJ**;
- XV. RISCO DE GESTÃO: definido como a estimativa das perdas diretas ou indiretas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos relacionados aos objetivos orçamentários, financeiros, patrimonial, desenvolvimento institucional, incluindo a capacidade de crescimento e aprendizagem;
- XVI. RISCO ESTRATÉGICO: definido como a estimativa das perdas diretas ou indiretas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos relacionados aos objetivos de alto nível, assim entendidos, os que dão suporte e estejam alinhados à missão institucional;
- XVII. RISCO INERENTE: é o nível de risco ao qual se estaria exposto caso não houvesse nenhum controle implantado;
- XVIII. RISCO OPERACIONAL: estimativa das perdas diretas ou indiretas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos;
- XIX. RISCO RESIDUAL: o nível de risco existente considerando os controles;
- XX. SUBPROCESSO DE TRABALHO: processos em um nível com maior de detalhamento, que demonstram os fluxos de trabalho e as atividades sequenciais e interdependentes, necessários e suficientes para a execução de cada processo de trabalho da entidade; e
- XXI. VULNERABILIDADE: quaisquer deficiências em processos de trabalho, projetos, legislação, sistemas informatizados, gestão de pessoal, recursos logísticos, recursos orçamentários e de segurança da informação, que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos, a imagem e a missão do **DETRAN-RJ**.

### **CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 4º A PGCR** observará os seguintes princípios:

- I. Agregar valor e proteger o ambiente institucional;
- II. Ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III. Subsidiar a tomada de decisões;
- IV. Abordar explicitamente a incerteza;
- V. Ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI. Ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII. Ser feita sob medida, alinhada com o contexto interno e externo do DETRAN.RJ e com o perfil do risco;
- VIII. Considerar fatores humanos e culturais;
- IX. Ser transparente e conclusiva;

X. Ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

XI. Apoiar a melhoria contínua da entidade.

**Art. 5º** A Gestão de Riscos deve ser integrada aos processos organizacionais e alinhada aos objetivos estratégicos do **DETRAN-RJ**, conforme as diretrizes da ISO/IEC 31000:2018.

§ 1º Enquanto não formalizado o Planejamento Estratégico Institucional, a **PGCR** deverá tomar como referência os objetivos definidos nos instrumentos de planejamento e governança vigentes, como planos setoriais, diretrizes do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (**CGTIC**) e documentos oficiais publicados pela Presidência.

§ 2º Assim que formalizado o Planejamento Estratégico Institucional, a **PGCR** será revista para assegurar seu alinhamento integral aos objetivos institucionais consolidados.

**Art. 6º** A gestão de riscos é responsabilidade de todos os servidores e colaboradores do **DETRAN-RJ**, conforme suas respectivas áreas de atuação, devendo cada um contribuir para a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos, além de promover uma cultura de gestão de riscos em suas atividades.

**Art. 7º** A **PGCR** deve considerar o apetite ao risco definido por instância competente de governança institucional e ser compatível com as diretrizes do COSO-ERM 2017 e do INTOSAI GOV 9130.

§ 1º Enquanto não formalizado Comitê específico de Governança de Riscos, caberá ao **CGTIC**, em razão de sua instituição vigente, subsidiar provisoriamente a definição do apetite ao risco da organização.

§ 2º A composição e atribuições do **CGTIC** constam na Portaria DETRAN-RJ nº 5686/2019, devendo suas decisões no âmbito da **PGCR** observar os princípios da governança institucional e a natureza transversal da gestão de riscos.

## **CAPÍTULO IV MODELO DAS TRÊS LINHAS**

**Art. 8º** A implementação da **PGCR** no DETRAN-RJ deve observar o Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA) 2020, com as seguintes responsabilidades:

### **SEÇÃO I – PRIMEIRA LINHA**

**Art. 9º** Compete ao Diretores e Assessores Chefe:

- I. Identificar, avaliar e tratar os riscos em seus processos;
- II. Implementar controles internos apropriados para mitigar riscos;
- III. Monitorar e comunicar os riscos ao Gestor de Segurança da Informação;
- IV. Garantir que as operações sejam conduzidas de acordo com as políticas de gestão de riscos.

### **SEÇÃO II – SEGUNDA LINHA**

**Art. 10** Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

- I. Coordenar o processo de Gestão de Riscos no âmbito institucional, abrangendo os aspectos de segurança da informação, operacionais, de conformidade e estratégicos, sem prejuízo às atribuições já previstas

em normas de TIC;

II. Fornece suporte metodológico e ferramentas para a gestão de riscos;

III. Consolidar e reportar informações sobre riscos ao **CGTIC**;

IV. Monitorar a eficácia dos controles internos e processos de gerenciamento de riscos.

### **SEÇÃO III – TERCEIRA LINHA**

**Art. 11** Compete ao Assessor Chefe de Controle Interno:

I. Avaliar a eficácia do processo de Gestão de Riscos.

II. Realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade com esta Política.

III. Reportar as descobertas e recomendações ao Gestor de Segurança da Informação e ao **CGTIC**, quando aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A atuação da Assessoria de Controle Interno observará os princípios da imparcialidade, independência funcional e objetividade, conforme estabelecido no Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA, 2020).

### **CAPÍTULO V PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 12** O Gestor de Segurança da Informação será responsável por coordenar e executar as etapas do processo de gestão de riscos, que incluem:

I. Contexto: Estabelecimento do contexto externo e interno em que a organização opera.

II. Identificação dos Riscos: Levantamento dos eventos que possam afetar os objetivos institucionais, utilizando técnicas como brainstorming, análise SWOT e Delphi.

III. Avaliação dos Riscos: Análise da probabilidade e impacto dos riscos identificados, resultando na classificação dos riscos em uma Matriz de Risco.

IV. Tratamento dos Riscos: Desenvolvimento e implementação de planos de ação para mitigar, transferir, aceitar ou evitar os riscos.

V. Monitoramento dos Riscos: Acompanhamento contínuo dos riscos e das ações de tratamento para garantir a eficácia dos controles implementados.

VI. Comunicação dos Riscos: Comunicação eficaz sobre os riscos e suas tratativas para todas as partes interessadas, garantindo transparência e responsabilidade.

### **CAPÍTULO VI MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 13** A **PGCR** deve ser revisada, pelo **CGTIC**, periodicamente e sempre que necessário, para assegurar sua adequação e efetividade.

**Art. 14** O monitoramento contínuo deve incluir:

- I. Auditorias internas e externas.
- II. Revisões periódicas dos processos e controles.
- III. Análise de indicadores de desempenho relacionados à gestão de riscos.

**Art. 15** A avaliação da **PGCR** deve considerar:

- I. Mudanças no contexto organizacional interno e externo.
- II. Resultados das auditorias e revisões.
- III. Feedback das partes interessadas.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** A presente Política deverá manter articulação com as seguintes normativas integrantes do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do DETRAN-RJ:

- I. Política de Segurança da Informação e Comunicação;
- II. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- III. Política de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo;
- IV. Política de Controle de Acesso;
- V. Política de Classificação da Informação, Sigilo e Temporalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Garantindo coerência entre os instrumentos normativos e alinhamento institucional.

**Art. 17** O DETRAN-RJ promoverá capacitação contínua de seus servidores e colaboradores sobre os fundamentos, processos e ferramentas metodológicas da **PGCR**, com apoio da Divisão de Formação e Qualificação (**DIVFQEDU**).

**Art. 18** Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação desta Política serão dirimidos pelo Presidente do **DETRAN-RJ**.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VINÍCIUS MEDEIROS FARAH**  
Presidente do DETRAN/RJ  
ID. 5087333-4



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Medeiros Farah, Presidente**, em 20/05/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **98804299** e o código CRC **794C3167**.

---

Referência: Processo nº SEI-150016/053660/2025

SEI nº 98804299